

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE

CONTRATO Nº. 43/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA ZÉ RICARDO E THIAGO, PARA APRESENTAÇÃO NA 2ª FESTA DO AGRO DE BELA VISTA DE GOIÁS-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS E A EMPRESA GOLFAO ZRT PRODUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.005.917/0001-41, com sede administrativa na Rua R-6, nº 200, Setor São Geraldo, Bela Vista de Goiás/GO, CEP: 75.240-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 122.363.221-00 e do RG nº 509988 SSP/GO, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A empresa GOLFAO ZRT PRODUÇÕES LTDA, inscrita com o CNPJ nº **43.912.016/0001-83**, com endereço na Av. E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 713 Edifício JK, Bairro Jardim Goiás, Goiânia, CEP: 74.810-030, Goiás, neste ato representada por seu Responsável Legal, Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01202884199 e inscrito no CPF sob o nº 004.971.806-18, residente e domiciliado na Rua Caldas Novas, s/n, , Quadra G2, Lote 12, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP: 74.884-555, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, REGIME JURÍDICO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1.1. O presente contrato administrativo decorre do Processo Administrativo nº 20329/2026, formalizado mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.2. A presente contratação observa, ainda, o disposto no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, estando devidamente instruída com todos os elementos necessários à sua formalização, notadamente a justificativa da escolha do contratado e a comprovação da compatibilidade do preço com o mercado.

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 89 a 107, aplicando-se, de forma subsidiária, os princípios gerais do direito administrativo e, no que couber, as normas de direito privado.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, e vinculam as partes para todos os fins de direito:

I – o Termo de Referência;

II – o Estudo Técnico Preliminar;

III – a proposta apresentada pela contratada;

IV – os documentos de habilitação e comprovação de exclusividade;

V – demais documentos constantes do processo administrativo.

1.5. O presente contrato será executado sob o regime jurídico de direito público, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

1.6. Eventuais omissões serão supridas pelas normas da Lei nº 14.133/2021, bem como pela interpretação sistemática do ordenamento jurídico aplicável às contratações públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DA CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação do profissional do setor artístico **da dupla Zé Ricardo e Thiago**, por intermédio de seu empresário exclusivo, para a realização de apresentação artística musical ao vivo, no âmbito da **2ª Festa do Agro de Bela Vista de Goiás-Go**, evento de interesse público promovido pelo Município.

2.2. A execução do objeto dar-se-á nas seguintes condições técnico-operacionais:

I – **Local:** Praça José Lobo no Município de Bela Vista de Goiás/GO;

II – **Data:** 11 de setembro de 2026;

III – **Duração mínima da apresentação:** 1h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos);

IV – **Horário previsto de início:** 23h30min, admitindo-se ajustes operacionais devidamente justificados;

V – **Forma de execução:** apresentação musical ao vivo, com banda completa, equipe técnica e estrutura compatível com o porte do evento.

2.4. Compete à CONTRATANTE a disponibilização de toda a infraestrutura necessária à adequada execução do objeto, devendo assegurar, no mínimo:

A contratante obriga-se a assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto, bem como a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.4.1. Obrigações Gerais

2.4.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

2.4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 119/2024.

2.4.5. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

2.4.6. Obrigações Relativas à Infraestrutura e Logística

2.4.7. A Administração será responsável pela disponibilização de toda a infraestrutura necessária à realização do evento, devendo garantir, no mínimo:

- a) **Abastecimento completo dos camarins**, conforme especificações constantes do rider técnico;
- b) Disponibilização de **carregadores (roadies)** para carga e descarga dos equipamentos da contratada, em quantidade suficiente para atender às necessidades da produção;
- c) Responsabilização pelo pagamento dos direitos autorais junto ao **ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição)**, quando aplicável;
- d) Disponibilização de **palco**, compatível com as exigências técnicas do espetáculo;
- f) Sistema de **sonorização (som)** adequado ao porte do evento e às exigências técnicas do artista;
- g) Sistema de **iluminação cênica**, conforme especificações técnicas;
- h) Estrutura física adequada de **camarins**, incluindo condições de conforto, segurança, higiene e atendimento às exigências do artista.

2.4.8. Obrigações Administrativas e Financeiras

2.4.9. Efetuar o pagamento à contratada nas condições, prazos e valores estabelecidos no contrato.

2.4.10. Verificar previamente a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, como condição para pagamento.

2.4.11. Providenciar a adequada instrução do processo administrativo, com todos os documentos necessários à contratação e à execução.

2.4.12. Obrigações Relativas à Regularidade do Evento

2.4.13. Adotar as providências necessárias para a realização do evento, incluindo a obtenção de autorizações e licenças junto aos órgãos competentes.

2.4.14. Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à realização de eventos de grande porte.

2.4.15. Obrigações de Segurança e Organização

2.4.16. Garantir as condições de segurança do evento, incluindo controle de acesso, segurança patrimonial e apoio ao público.

2.4.17. Assegurar a adequada organização do evento, de modo a viabilizar a realização da apresentação artística nas condições pactuadas.

2.4.18. Obrigações de Comunicação e Cooperação

2.4.19. Manter comunicação permanente com a contratada, visando à adequada execução do objeto.

2.4.20. Adotar as medidas necessárias para solução de eventuais intercorrências durante a execução.

2.4.21. Responsabilidade pelo Acompanhamento Contratual

2.4.22. A contratante deverá assegurar o acompanhamento contínuo da execução contratual, registrando ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento.

A contratada obriga-se a executar o objeto contratual com estrita observância das disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis, respondendo pela qualidade, regularidade e integral cumprimento das obrigações assumidas.

2.5. Obrigações Gerais

2.5.1. Executar o objeto contratado de forma integral, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

2.5.2. Cumprir rigorosamente os prazos, horários e condições previamente pactuados.

2.5.3. Responsabilizar-se pela execução da apresentação artística, assegurando a qualidade do espetáculo e a compatibilidade com sua notoriedade profissional.

2.5.4. Obrigações Relativas à Execução Artística

2.5.5. Realizar a apresentação musical da dupla sertaneja **Zé Ricardo e Thiago**, no dia **11 de setembro de 2026**, durante a **2ª Festa do Agro de Bela Vista de Goiás-Go**, no horário previamente estabelecido.

2.5.6. Garantir a presença do artista e de toda a equipe técnica e musical necessária à execução do espetáculo.

2.5.7. Cumprir a duração mínima da apresentação conforme estabelecido contratualmente.

2.5.8. Observar integralmente as condições técnicas exigidas para a apresentação, inclusive quanto à utilização adequada dos equipamentos e estrutura disponibilizados.

2.5.9. Obrigações Relativas à Equipe e Logística

2.5.10. Responsabilizar-se por todos os encargos relacionados à sua equipe técnica e artística, incluindo remuneração, transporte, alimentação e demais despesas, salvo aquelas expressamente atribuídas à contratante.

2.5.11. Coordenar a atuação de sua equipe durante todas as fases da execução do espetáculo.

2.5.12 Obrigações Administrativas e Legais

2.5.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.5.14. Apresentar a documentação necessária para fins de liquidação e pagamento, conforme exigido pela Administração.

2.5.15. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

2.5.16. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

2.5.17. Obrigações Relativas à Comunicação e Cooperação

2.5.18. Manter comunicação permanente com a Administração, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

2.5.19. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas à execução do contrato.

2.5.20. Obrigações em Caso de Inexecução

2.5.21. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

2.5.22. Submeter-se às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

2.6. O objeto contratual possui natureza **singular, indivisível e personalíssima**, estando diretamente vinculado à apresentação do artista contratado, não sendo passível de substituição, delegação ou fracionamento, sob pena de descaracterização da contratação.

2.7. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os padrões técnicos, artísticos e operacionais exigidos, sendo vedada qualquer modificação que comprometa a qualidade da apresentação ou a finalidade pública da contratação.

2.8. O prazo de vigência contratual será da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2026, compreendendo todas as etapas necessárias à execução, liquidação e encerramento do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DA GESTÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 140.000,00** (Cento e quarenta mil reais), correspondente à remuneração integral pela execução do objeto, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, logísticos e operacionais.

3.2. Quanto à forma de pagamento, o art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a antecipação de pagamento somente será permitida quando propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, devendo tal condição ser previamente justificada no processo e expressamente prevista no instrumento formal de contratação direta. No presente caso, a antecipação do pagamento constitui condição comercial apresentada pela empresa representante da dupla **Zé Ricardo e Thiago**, conforme proposta comercial juntada aos autos, que estabelece a necessidade de pagamento até **05 (cinco) dias úteis antes da realização da apresentação**, condição que deverá ser devidamente analisada e justificada no processo administrativo.

3.3. A condição de pagamento apresentada pela contratada integra o processo administrativo e deverá ser observada pela Administração, desde que atendidos os requisitos legais e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação.

3.4. Dessa forma, considerando a natureza específica da contratação artística, a condição comercial formalmente apresentada pela contratada e a necessidade de assegurar a realização da apresentação na data previamente estabelecida, mostra-se juridicamente possível a previsão excepcional do pagamento antecipado, com fundamento no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será realizado em parcela única, até 05 (cinco) dias anteriores à apresentação, mediante observância das exigências administrativas e fiscais aplicáveis.

3.6. Em atendimento ao art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, caso a apresentação não seja realizada no prazo contratual por responsabilidade da contratada, o valor antecipado deverá ser integralmente restituído ao Município, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis e da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente. (Legislação do Senado)

3.7. A presente justificativa deverá integrar o processo administrativo de contratação direta, juntamente com a proposta comercial apresentada pela contratada, o Termo de Referência e o instrumento contratual, no qual deverá constar expressamente a condição de pagamento antecipado.

3.8. Na hipótese de não realização da apresentação por responsabilidade da contratada, deverão ser adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive quanto à restituição dos valores eventualmente pagos antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

3.9. Ressalte-se, ainda, que a Administração adotará as cautelas necessárias à redução de riscos, mediante:

- formalização contratual detalhada, com previsão de penalidades em caso de inadimplemento;
- vinculação da parcela remanescente à efetiva execução do objeto;

- acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- exigência de regularidade jurídica e fiscal da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada obriga-se a executar o objeto contratual com estrita observância das disposições legais, contratuais e técnicas aplicáveis, respondendo pela qualidade, regularidade e integral cumprimento das obrigações assumidas.

4.1. Obrigações Gerais

4.1.1. Executar o objeto contratado de forma integral, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

4.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos, horários e condições previamente pactuados.

4.1.3. Responsabilizar-se pela execução da apresentação artística, assegurando a qualidade do espetáculo e a compatibilidade com sua notoriedade profissional.

4.2. Obrigações Relativas à Execução Artística

4.2.1. Realizar a apresentação musical da dupla sertaneja **Zé Ricardo e Thiago**, no dia **11 de setembro de 2026**, durante a **2ª Festa do Agro de Bela Vista de Goiás-Go**, no horário previamente estabelecido.

4.2.2. Garantir a presença do artista e de toda a equipe técnica e musical necessária à execução do espetáculo.

4.2.3. Cumprir a duração mínima da apresentação conforme estabelecido contratualmente.

4.2.4. Observar integralmente as condições técnicas exigidas para a apresentação, inclusive quanto à utilização adequada dos equipamentos e estrutura disponibilizados.

4.3. Obrigações Relativas à Equipe e Logística

4.3.1. Responsabilizar-se por todos os encargos relacionados à sua equipe técnica e artística, incluindo remuneração, transporte, alimentação e demais despesas, salvo aquelas expressamente atribuídas à contratante.

4.3.2. Coordenar a atuação de sua equipe durante todas as fases da execução do espetáculo.

4.4. Obrigações Administrativas e Legais

4.4.1. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4.2. Apresentar a documentação necessária para fins de liquidação e pagamento, conforme exigido pela Administração.

4.4.3. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

4.4.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

4.5. Obrigações Relativas à Comunicação e Cooperação

4.5.1. Manter comunicação permanente com a Administração, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

4.5.2. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas à execução do contrato.

4.6. Obrigações em Caso de Inexecução

4.6.1. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.

4.6.2. Submeter-se às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA INFRAESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

5.1. A contratante obriga-se a assegurar as condições necessárias à adequada execução do objeto, bem como a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

5.1. Obrigações Gerais

5.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 119/2024.

5.1.3. Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto.

5.2. Obrigações Relativas à Infraestrutura e Logística

5.2.1. A Administração será responsável pela disponibilização de toda a infraestrutura necessária à realização do evento, devendo garantir, no mínimo:

- a) **Abastecimento completo dos camarins**, conforme especificações constantes do rider técnico;
- b) Disponibilização de **carregadores (roadies)** para carga e descarga dos equipamentos da contratada, em quantidade suficiente para atender às necessidades da produção;
- c) Responsabilização pelo pagamento dos direitos autorais junto ao **ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição)**, quando aplicável;
- d) Disponibilização de **palco**, compatível com as exigências técnicas do espetáculo;
- f) Sistema de **sonorização (som)** adequado ao porte do evento e às exigências técnicas do artista;
- g) Sistema de **iluminação cênica**, conforme especificações técnicas;
- h) Estrutura física adequada de **camarins**, incluindo condições de conforto, segurança, higiene e atendimento às exigências do artista.

5.3. Obrigações Administrativas e Financeiras

5.3.1. Efetuar o pagamento à contratada nas condições, prazos e valores estabelecidos no contrato.

5.3.2. Verificar previamente a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, como condição para pagamento.

5.3.3. Providenciar a adequada instrução do processo administrativo, com todos os documentos necessários à contratação e à execução.

5.4. Obrigações Relativas à Regularidade do Evento

5.4.1. Adotar as providências necessárias para a realização do evento, incluindo a obtenção de autorizações e licenças junto aos órgãos competentes.

5.4.2. Garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à realização de eventos de grande porte.

5.5. Obrigações de Segurança e Organização

5.5.1. Garantir as condições de segurança do evento, incluindo controle de acesso, segurança patrimonial e apoio ao público.

5.5.2. Assegurar a adequada organização do evento, de modo a viabilizar a realização da apresentação artística nas condições pactuadas.

5.6. Obrigações de Comunicação e Cooperação

5.6.1. Manter comunicação permanente com a contratada, visando à adequada execução do objeto.

5.6.2. Adotar as medidas necessárias para solução de eventuais intercorrências durante a execução.

5.7. Responsabilidade pelo Acompanhamento Contratual

5.7.1. A contratante deverá assegurar o acompanhamento contínuo da execução contratual, registrando ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto contratual será considerado executado com a realização integral da apresentação artística, observadas as condições, prazos, especificações técnicas, exigências operacionais e demais requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no rider técnico do artista.

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á mediante verificação da conformidade da execução contratual pelo fiscal do contrato, devidamente designado, que deverá atestar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto à qualidade da apresentação, pontualidade, adequação técnica e atendimento às condições pactuadas.

6.3. O recebimento será formalizado por meio de termo ou registro equivalente no processo administrativo, subscrito pelo fiscal do contrato, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

6.4. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, ou de execução em desconformidade com as especificações contratuais, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências e comunicar formalmente à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas.

6.5. O recebimento definitivo do objeto não exime a CONTRATADA de responsabilidade por vícios, falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução contratual, nem afasta a possibilidade de responsabilização administrativa, civil ou penal, nos termos da legislação aplicável.

6.6. Eventuais inconformidades constatadas deverão ser sanadas pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão administrativa devidamente motivada, fundada em razões de interesse público ou inadimplemento contratual, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

7.2. Hipóteses de Rescisão

7.2.1. Constituem hipóteses de rescisão contratual, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, inclusive quanto ao cumprimento de prazos, condições técnicas, operacionais e padrões de qualidade exigidos;

II – a paralisação injustificada da execução do objeto contratual, ainda que parcial, que comprometa a regularidade ou continuidade da prestação;

III – o atraso injustificado na execução que comprometa a realização do evento, a utilidade do contrato ou o atendimento ao interesse público;

IV – razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento, que justifiquem a extinção do vínculo contratual;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto contratual;

VI – a decretação de falência, dissolução, extinção ou qualquer alteração na estrutura societária da CONTRATADA que comprometa sua capacidade de execução;

VII – a alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

VIII – a prática de atos ilícitos, fraude, dolo, simulação ou comportamento inidôneo que comprometa a execução contratual ou a confiança da Administração;

IX – a perda das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista ou técnica exigidas para a contratação.

7.3. A rescisão contratual poderá ocorrer:

I – **unilateralmente**, por ato da Administração, nos casos previstos na legislação aplicável, independentemente de concordância da CONTRATADA;

II – **amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização nos autos do processo administrativo;

III – **judicialmente**, nos termos da legislação vigente, quando necessária a intervenção do Poder Judiciário.

7.4. A rescisão do contrato implicará, conforme o caso e a natureza da causa que a motivou:

I – a imediata interrupção da execução contratual;

II – a apuração administrativa de responsabilidades e prejuízos eventualmente causados à Administração Pública;

III – a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observada a legislação pertinente;

IV – a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados;

V – a execução de garantias eventualmente prestadas;

VI – a adoção de medidas necessárias à continuidade do interesse público, inclusive eventual contratação emergencial, quando cabível.

7.4.1. Nos casos de rescisão imputável à CONTRATADA, esta ficará obrigada à devolução de valores eventualmente recebidos de forma indevida, bem como à reparação integral dos prejuízos causados à Administração, inclusive danos materiais, morais e institucionais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

7.4.2. Na hipótese de rescisão decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e caracterizados pela inevitabilidade e imprevisibilidade do evento, as partes ficarão exoneradas de responsabilidade, devendo ser ajustadas as consequências financeiras de forma proporcional à parcela efetivamente executada, vedada a imposição de penalidades, ressalvada a necessidade de restituição de valores pagos indevidamente.

7.4.3. A rescisão contratual será precedida de regular processo administrativo, devidamente instruído com elementos técnicos e jurídicos suficientes à formação da convicção da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando exigidos, culminando em decisão expressamente motivada, com indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos que a embasam.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, bem como pela prática de atos que comprometam a regular execução contratual ou atentem contra o interesse público, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 do referido diploma legal.

8.2. Constituem sanções administrativas aplicáveis, observada a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência, aplicável nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo relevante à execução contratual;

II – multa administrativa, de natureza compensatória e/ou moratória, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, ao dano causado e às circunstâncias do caso concreto, podendo alcançar até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da reparação integral dos prejuízos causados à Administração;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infrações de maior gravidade ou reincidência;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações gravíssimas, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos que comprometam a confiabilidade da contratada, perdurando seus efeitos enquanto não houver reabilitação na forma da lei.

8.3. Da Multa Administrativa

8.3.1. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

a) **multa moratória**, incidente em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;

b) **multa compensatória**, aplicada em razão da inexecução total ou parcial do contrato.

8.3.2. A multa será calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, podendo ser cumulada com outras sanções, desde que devidamente justificada.

8.3.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

8.4. Critérios para Aplicação das Sanções

8.4.1. Na aplicação das sanções, a Administração Pública observará, dentre outros, os seguintes critérios:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – os danos efetivamente causados à Administração;

III – a vantagem auferida pela CONTRATADA;

IV – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V – a reincidência;

VI – o grau de comprometimento da execução contratual.

8.4.2. A aplicação de qualquer sanção será precedida da instauração de processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

8.4.3. A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo legal, podendo produzir provas e apresentar justificativas.

8.4.4. Após a instrução processual, a autoridade competente proferirá decisão motivada, indicando os fundamentos fáticos e jurídicos que ensejaram a aplicação da penalidade.

8.4.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração.

8.4.6. A aplicação de sanções administrativas não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA, nem a obrigação de indenizar integralmente os prejuízos causados à Administração.

8.4.7. As sanções aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigido pela legislação vigente.

8.4.8. O impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade produzirão efeitos nos termos da legislação aplicável, alcançando os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, conforme o caso.

8.4.9. Sem prejuízo das sanções gerais previstas nesta cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa nas seguintes hipóteses específicas relacionadas à execução da apresentação artística:

I – Atraso na Apresentação

O atraso injustificado no início da apresentação artística ensejará a aplicação de multa moratória, nos seguintes termos:

a) atraso de até 30 (trinta) minutos: advertência formal;

b) atraso entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) minutos: multa de 2% (dois por cento)

sobre o valor do contrato;

c) atraso superior a 60 (sessenta) minutos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da avaliação de eventual inexecução parcial.

II – Redução Indevida do Tempo de Show

A realização de apresentação com duração inferior à pactuada, sem justificativa aceita pela Administração, ensejará multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, proporcional ao tempo não executado.

III – Cancelamento Injustificado do Show

O cancelamento da apresentação artística por iniciativa da CONTRATADA, sem justificativa devidamente comprovada, caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando-a:

- a) à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) à devolução integral de valores eventualmente recebidos;
- c) à obrigação de indenizar eventuais prejuízos adicionais suportados pela Administração, inclusive danos à imagem institucional.

IV – Não Comparecimento do Artista (No-Show)

O não comparecimento do artista no local, data e horário previamente pactuados, sem justificativa legalmente aceitável, será considerado inexecução total do contrato, ensejando:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratual;
- b) devolução integral de valores pagos;
- c) responsabilização por perdas e danos, inclusive lucros cessantes e prejuízos decorrentes da frustração do evento.

VI – Apresentação em Desacordo com as Condições Pactuadas

A realização da apresentação em desacordo com as condições contratualmente estabelecidas, especialmente quanto à qualidade artística, formação da equipe ou padrão do espetáculo, poderá ensejar multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente previstas, especialmente aquelas dispostas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa técnica e jurídica devidamente motivada, interesse público superveniente e autorização expressa da autoridade competente.

9.2. As alterações contratuais poderão ser promovidas:

I – **unilateralmente pela Administração**, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, nos limites legais, bem como quando indispensáveis à adequação técnica do objeto aos fins pretendidos pela Administração;

II – **por acordo entre as partes**, nas hipóteses de modificação do regime de execução, da forma de pagamento, da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato ou para melhor adequação às finalidades de interesse público.

9.3. Toda alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente instruído no processo administrativo correspondente, contendo a exposição detalhada dos fundamentos fáticos e jurídicos que a justificam, bem como a demonstração de sua vantajosidade para a Administração.

9.4. As alterações deverão observar, obrigatoriamente:

I – a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

II – a compatibilidade com o objeto originalmente contratado;

III – os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e supremacia do interesse público;

IV – a vedação ao desvirtuamento da contratação originária, especialmente em se tratando de contratação direta por inexigibilidade.

9.5. Os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto deverão respeitar os limites legais estabelecidos, devendo ser precedidos de justificativa técnica circunstanciada que demonstre a necessidade da alteração e sua adequação ao interesse público.

9.6. É vedada a celebração de aditivos que impliquem modificação substancial do objeto contratado, alteração da natureza da contratação ou burla aos pressupostos que fundamentaram a inexigibilidade de licitação.

9.7. Eventuais alterações que impliquem impacto financeiro deverão estar acompanhadas de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da respectiva adequação aos instrumentos de planejamento orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios consignados no orçamento vigente do Município, em estrita observância ao disposto no art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02.73.04.122.473.2.034.3.3.90.39 – Ficha: 79



**Bela Vista
de Goiás**

P R E F E I T U R A
A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

10.2. A existência de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas decorrentes deste contrato constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos da legislação aplicável, devendo a despesa ser previamente empenhada.

10.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que forem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, condicionadas à aprovação da Lei Orçamentária Anual e à efetiva disponibilidade de créditos orçamentários, sendo formalizadas, quando necessário, por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

10.4. A CONTRATANTE declara que a presente contratação encontra-se devidamente compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo aos princípios do planejamento, da responsabilidade fiscal e da legalidade da despesa pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, no âmbito administrativo, mediante decisão devidamente motivada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

11.2. Subsidiariamente, serão aplicadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, bem como os princípios gerais do direito administrativo e dos contratos, especialmente aqueles relacionados à boa-fé objetiva, à função social do contrato, à segurança jurídica, à razoabilidade e à supremacia do interesse público.

11.3. Na interpretação e integração das cláusulas contratuais, deverão ser considerados, ainda, os princípios da legalidade, da eficiência, da continuidade do serviço público, da vinculação ao instrumento convocatório e da finalidade pública, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e a preservação do interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbe à CONTRATANTE promover a divulgação e a publicidade do presente instrumento contratual, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de disponibilização do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 do referido diploma legal.

12.2. A CONTRATANTE deverá, ainda, providenciar a publicação do extrato do contrato e a sua disponibilização integral em sítio eletrônico oficial, em atenção ao disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, a publicidade e o acesso às informações relativas à contratação.

12.3. Deverá ser igualmente assegurada a divulgação e a manutenção, em meio eletrônico oficial, do ato que autorizou a contratação direta por inexigibilidade, ou de seu respectivo extrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A publicação e a divulgação do contrato constituem condição de eficácia do ajuste, devendo ser realizadas nos prazos legais, sob responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos deste contrato, que não possam ser solucionados na esfera administrativa.

13.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Bela Vista de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2026.
EURIPEDES JOSE DO CARMO:12236322100
Assinado de forma digital por
EURIPEDES JOSE DO
CARMO:12236322100
Dados: 2026.08.31 10:14:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Contratante

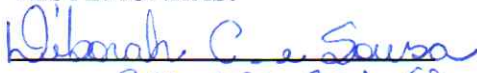
**GOLFAO ZRT
PRODUCOES
LTDA:43912016000183**
Assinado de forma digital por
GOLFAO ZRT PRODUCOES
LTDA:43912016000183
Dados: 2026.08.28 11:08:02
-03'00'

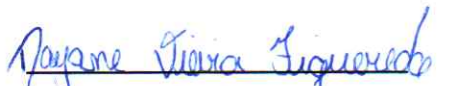
GOLFAO ZRT PRODUÇÕES LTDA

CNPJ nº 43.912.016/0001-83

Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF nº: 968.063.621-68


CPF nº: 040.938.164-18



**Bela Vista
de Goiás**

PREFEITURA

A transformação é agora!

GESTÃO 2025/2028

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Processo Administrativo nº: 20329/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 69/2026.

CONTRATO Nº. 43/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS;

CNPJ nº: 01.005.917/0001-41.

Contratada: GOLFAO ZRT PRODUÇÕES LTDA;

CNPJ nº: 43.912.016/0001-83.

Objeto: Contratação do show da Dupla Zé Ricardo e Thiago para apresentação na 2ª Festa do Agro de Bela Vista de Goiás.

Assinatura: 28/08/2026

Vigência: iniciar no dia 28 de agosto de 2026 até dia 30 de setembro 2026.

Valor Global: A contratante realizará o pagamento de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Dotações Orçamentárias:

02.73.04.122.473.2.034.3.3.90.39 – Ficha:79

Certifico que na data 01/09/2026 que o extrato do **contrato nº 43/2026** com a data de 28 de agosto de 2026, foi devidamente publicado no **PLACAR OFICIAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA** da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás.

Vanderlan Celso e Silva

Secretário Municipal de Administração e Governo

Decreto nº 11/2026